SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO CONVITE Nº 001/2010

A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico o resultado do CONVITE N.º 001/2010, objetivando "Contratação de serviços contábeis". Sendo a Firma Vencedora F M DA SOLIDADE, no valor mensal de R$ 3.175,00 (Três mil cento e setenta e cinco reais), Rua 26 de junho, 112 - Centro.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:3107D1B5

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CPL no uso das atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações pela Lei Nº 8.883/94, vem tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para contração dos serviços de abastecimento d'água. Elemento de despesas 3390.39, Valor estimado mensal de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais). Á CAERN.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:7528E500

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CPL no uso das atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações pela Lei Nº 8.883/94, vem tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para contração dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Elemento de despesas 3390.39, Valor estimado mensal de R$ 7.000,00 (Sete mil reais). Á COSERN.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:863D4E03

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bodó/RN torna público, para conhecimento dos interessados, conforme Processo Administrativo nº 005/2010, que está contratando por inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, combinado com o Art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, diversos profissionais liberais para atender os serviços essenciais prestados pela municipalidade. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de diversas áreas e valores diversos, com ônus para os contratantes sobre os encargos sociais e fiscais oriundos dos seus respectivos contratos, cujos recursos financeiros são oriundos do Orçamento/2010 e a despesa correrá contra o elemento 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:B3E87235

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO CONVITE 003/2010

A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico o resultado do CONVITE N.º 003/2010, objetivando "Contratação de serviços de assessoramento técnico e administrativo". Sendo a Firma Vencedora Aldenira Dalva Lima de Medeiros, no valor mensal de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), Rua 26 de junho, 112 - Centro.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:192D342F

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO CONVITE 002/2010

A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico o resultado do CONVITE N.º 002/2010, objetivando "Contratação de serviços de processamento de dados". Sendo a Firma Vencedora J M A ASSUNÇÃO ME, no valor mensal de R$ 1.790,00 (Um mil setecentos e noventa reais), Rua 26 de junho, 112 - Centro.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:ED7BEF9A

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS 01/2009

A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 10:00 horas do dia 25 de janeiro de 2010 a Tomada de Preços N.º 01/2009, objetivando o Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados a Rua 26 de Junho, 112 - Centro, Sede da Prefeitura Municipal, À COMISSÃO.

BODÓ/RN

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:6ED039DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por intermédio da comissão permanente de licitações, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.931/2001, decreto nº 3.555/2000, decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Contratação de Prestação de serviço de apoio administrativo, observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
O tipo de licitação é o de menor preço. As propostas deverão ser entregues até o dia 25/01/2010 às 8:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, sito na Praça João de Góis, 167 CEP: 59.375-000. O edital está disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzeta, das 07:00 as 13:00 h no endereço acima estabelecido. Informações pelo fone fax (84) 3473-2210. Cruzeta/ RN, 12 de janeiro de 2010.
* republicado por incorreção

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:159BEB7E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por intermédio da comissão permanente de licitações, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.931/2001, decreto nº 3.555/2000, decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet completo, fornecimento de refeições e lanches para eventos e prestadores de serviços, observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos. O tipo de licitação é o de menor preço. As propostas deverão ser entregues até o dia 26/01/2010 Às 8:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, sito à Praça João de Góis, 167 CEP: 59.375-000. O edital está disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzeta das 07:00 as 13:00 h no endereço acima estabelecido. Informações pelo fone fax (84) 3473-2210. Cruzeta/ RN, 12 de janeiro de 2010.
* republicado por incorreção

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:5DD54A1B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por intermédio da comissão permanente de licitações, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.931/2001, decreto nº 3.555/2000, decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Contratação de empresa para fornecimento de combustível, filtros, derivados de petróleo (graxas, óleos e lubrificantes) e gás liquefeito de petróleo botijão de 13 kg (somente recarga), observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos. O tipo de licitação é o de menor preço. As propostas deverão ser entregues até o dia 26/01/2010 Às 12:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, sito à Praça João de Góis, 167 CEP: 59.375-000. O edital está disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzeta das 07:00 as 13:00 h no endereço acima estabelecido. Informações pelo fone fax (84) 3473-2210. Cruzeta/RN, 12 de janeiro de 2010.
* republicado por incorreção

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:20798FC9

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por intermédio da comissão permanente de licitações, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.931/2001, decreto nº 3.555/2000, decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Contratação de Empresa Especializada em publicidade para prestação de serviço de radiodifusão AM ou FM, observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos. O tipo de licitação é o de menor preço. As propostas deverão ser entregues até o dia 27/01/2010 Às 08:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, sito à Praça João de Góis, 167 CEP: 59.375-000. O edital está disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzeta das 07:00 as 13:00 h no endereço acima estabelecido. Informações pelo fone fax (84) 3473-2210. Cruzeta, RN, 12 de janeiro de 2010.
* republicado por incorreção

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:5281679B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por intermédio da comissão permanente de licitações, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Contratação de empresa especializada em confecção de material Gráfico, observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos. O tipo de licitação é o de menor preço. As propostas deverão ser entregues até o dia 29/01/2010 Às 12:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, sito à Praça João de Góis, 167 CEP: 59.375-000. O edital está disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzeta das 07:00 as 13:00 h no endereço acima estabelecido. Informações pelo fone fax (84) 3473-2210. Cruzeta/RN, 12 de janeiro de 2010.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:71AF6646

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por intermédio da comissão permanente de licitações, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Contratação de Prestação de serviço de internet via rádio, observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos.O tipo de licitação é o de menor preço. As propostas deverão ser entregues até o dia 27/01/2010 às 12:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, sito na Praça João de Góis, 167 CEP: 59.375-000. O edital está disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzeta, das 07:00 as 13:00 h no endereço acima estabelecido. Informações pelo fone fax (84) 3473-2210. Cruzeta/ RN, 13 de janeiro de 2010.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:AF01ABEC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por intermédio da comissão permanente de licitações, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição de fardamentos, uniformes camisas e camisetas em geral, observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos. O tipo de licitação é o de menor preço. As propostas deverão ser entregues até o dia 29/01/2010 Às 8:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, sito à Praça João de Góis, 167 CEP: 59.375-000. O edital está disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzeta das 07:00 as 13:00 h no endereço acima estabelecido. Informações pelo fone fax (84) 3473-2210. Cruzeta/ RN, 12 de janeiro de 2010.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:B177A22E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2010
TELEMAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2010 – PROCESSO N° 0003/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN – CNPJ Nº 08.349.086/0001-74, com sede a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN. CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A, CNPJ Nº 33.000.118/0016-55**, Inscrição Estadual 20.054.091-2,** com sede na **Avenida Prudente de Morais, 757, Natal – RN, CEP 59020-400**. OBJETO: Serviços de telefonia fixa para linhas instaladas em prédios públicos da Administração Municipal. VALOR ESTIMADO: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o exercício de 2010. VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2010. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Felipe Guerra/RN, em 04 de janeiro de 2010

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:507BF8E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2010 TIM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2010 – PROCESSO N° 0004/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN – CNPJ Nº 08.349.086/0001-74, com sede a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN. CONTRATADA: TIM Nordeste S/A, CNPJ Nº 01.009.686/0070-76**, Inscrição Estadual 20.203.114-4,** com sede na **Avenida Hermes da Fonseca, 1148, Natal – RN.** OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia móvel para utilização por servidores da Administração Municipal no exercício de suas funções. VALOR ESTIMADO: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o exercício de 2010. VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2010. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Felipe Guerra/RN, em 04 de janeiro de 2010

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:91C4A62E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2010
COMBUSTIVEL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2010 – PROCESSO N° 0005/2010
O Prefeito Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, DISPENSA A LICITAÇÃO, devidamente justificada, com fundamento legal no art.24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal, a contratação da empresa AUTO POSTO KURIÓ LTDA, CNPJ Nº 09.181.804/0001-09**, Inscrição Estadual 20.209.043-4,** com sede na **Rodovia BR 405, 103, Zona Rural, Severiano Melo/RN - CEP 59856-000, no valor de R$ 18.306,80 (dezoito mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), para o f**ornecimento de combustíveis e lubrificantes para a manutenção da frota municipal no mês de janeiro/2010.

Felipe Guerra/RN, 04 de janeiro de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:586E1439

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2010
COMBUSTIVEL

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2010 – PROCESSO N° 0005/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN – CNPJ Nº 08.349.086/0001-74, com sede a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN. CONTRATADA: AUTO POSTO KURIÓ LTDA, CNPJ Nº 09.181.804/0001-09**, Inscrição Estadual 20.209.043-4,** com sede na **Rodovia BR 405, 103, Zona Rural, Severiano Melo/RN - CEP 59856-000.** OBJETO: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para a manutenção da frota municipal no mês de janeiro/2010. VALOR ESTIMADO: R$ **18.306,80 (dezoito mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos)**. DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o exercício de 2010. VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2010. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Felipe Guerra/RN, em 04 de janeiro de 2010

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:F706E696

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010 COSERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2010 – PROCESSO N° 0001/2010
O Prefeito Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, DISPENSA A LICITAÇÃO, devidamente justificada, com fundamento legal no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal n° 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal, a contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81**, Inscrição Estadual 20.055.199-0,** com sede na **Rua Mermoz, 150, Baldo - Natal - RN - CEP 59025-250, no valor estimado de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para o f**ornecimento de energia elétrica aos prédios públicos municipais e manutenção da iluminação pública neste município durante o exercício de 2010.

Felipe Guerra/RN, 04 de janeiro de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:2F715556

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010
COSERN

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2010 – PROCESSO N° 0001/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN – CNPJ Nº 08.349.086/0001-74, com sede a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN. CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81**, Inscrição Estadual 20.055.199-0,** com sede na **Rua Mermoz, 150, Baldo - Natal - RN - CEP 59025-250**. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica aos prédios públicos municipais e manutenção da iluminação pública neste município durante o exercício de 2010. VALOR ESTIMADO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o exercício de 2010. VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2010. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Felipe Guerra/RN, em 04 de janeiro de 2010

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:20A3B56B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2010 CAERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2010 – PROCESSO N° 0002/2010
O Prefeito Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, DISPENSA A LICITAÇÃO, devidamente justificada, com fundamento legal no art.24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal, a contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, CNPJ Nº 08.334.385/0001-35**, Inscrição Estadual 20.055.426-3, no valor estimado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o**

fornecimento de água aos prédios públicos municipais durante o exercício de 2010.

Felipe Guerra/RN, 04 de janeiro de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:73875F57

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 002/2010 CAERN

EXTRATO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2010 – PROCESSO N° 0002/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN – CNPJ Nº 08.349.086/0001-74, com sede a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN. CONTRATADA: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, CNPJ Nº 08.334.385/0001-35**, Inscrição Estadual 20.055.426-3**. OBJETO: Fornecimento de água aos prédios públicos municipais durante o exercício de 2010. VALOR ESTIMADO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o exercício de 2010. VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2010. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Felipe Guerra/RN, em 04 de janeiro de 2010

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:35471656

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PREGÃO Nº 001/2010 COMBUSTIVEL

EXTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010 – PROCESSO N° 0006/2010
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, nomeado pela portaria n° 002/2010-GP, torna público o Pregão Presencial nº 001/2010, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção da frota municipal, a ser realizado no dia 28/01/2010, as 09h00min, na sala do Pregoeiro Municipal, com sede a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN ou pelo Telefax (84) 3329-2212.

Felipe Guerra/RN, Em 13 de janeiro de 2010.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Pregoeiro da PMFG/RN.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:7A60C7DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2010

Decreto Municipal Nº 124/2010-GP. Em, 13 de janeiro de 2010.

Determina diretrizes sobre as consignações facultativas e compulsórias dos Servidores Públicos Municipais de Felipe Guerra/RN, e da outras providencias correlatas

O Prefeito Constitucional do Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, decorrente da Legislação em vigor, vem por intermédio desse, estabelecer novas diretrizes referentes aos critérios adotados pelas instituições financeiras nos empréstimos consignados em benefícios previdenciários e vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Servidores integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, devem observar as regras estabelecidas nesse Decreto, especialmente, quando da elaboração e fechamento da folha de pagamento, as quais estabelecem critérios e procedimentos operacionais acerca das consignações em folha de pagamento.

Art. 2º. Considera-se, para fins desse Decreto:
I – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;
II – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal;
III – Remuneração: valores recebidos mensalmente pelos Servidores a título de proventos e vencimentos.
Parágrafo Único - A soma mensal das consignações facultativas de cada Servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, da qual ficam excluídas:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
IV - salário-família;
V - gratificação natalina;
VI - auxílio-natalidade;
VII - auxílio-funeral;
VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
X - adicional noturno;
XI - adicional por tempo de serviço; e
XII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Art. 3º. Podem ser consignados e/ou retidos descontos na renda mensal dos servidores para pagamento de empréstimos, somente após sua efetiva contratação em favor da Instituição Financeira pagadora ou não, desde que sejam preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – O desconto, seu valor e o respectivo número de prestações a consignar devem ser expressamente autorizados pelo próprio Beneficiário;
II – A operação financeira deve ter sido realizada pela própria Instituição Financeira;
III – A Instituição Financeira deve possuir convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para esse fim;
IV - O somatório dos descontos consignados para pagamento de empréstimos não pode exceder ao valor equivalente a 30%

(trinta por cento) do valor da remuneração do Servidor deduzidas às consignações compulsórias preexistentes.
V – Data do início e fim dos descontos.

Art. 4º. Para que a consignação seja efetivamente descontada da remuneração dos Beneficiários, as Instituições Financeiras que firmaram convênio com a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, deverão encaminhar, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo magnético com as informações pertinentes aos contratos de empréstimos realizados.
§ 1º. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN poderá a qualquer tempo, havendo algum registro ou ocorrência que justifique a interrupção da continuidade do desconto em folha ou do repasse à Instituição Financeira correspondente, efetuar a suspensão temporária do desconto ou do repasse, até a regularização da situação.
§ 2º. Sendo constatado o impedimento definitivo, será realizado o cancelamento permanente do desconto e a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN só deverá repassar às Instituições Financeiras, os valores descontados dos beneficiários e servidores que apresentarem situação regular.

Art. 5º. Cabe à própria instituição concessora do empréstimo o esclarecimento acerca de eventuais dúvidas sobre a operacionalização dos empréstimos de que trata este decreto.

Art. 6º. O a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos seus beneficiários e servidores, restringindo-se suas responsabilidades:
I – as informações prestadas à instituição financeira;
II – aos repasses dos valores descontados relativos aos contratos de empréstimo à instituição financeira conveniada.

Art. 7º. Os descontos de que tratam este decreto, em nenhuma hipótese, poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do Beneficiário.
§ 1º. Aplica-se o limite previsto no caput mesmo no caso de redução da renda do Beneficiário durante a vigência do contrato.
§ 2º. A autorização, por escrito ou por meio eletrônico, para a efetivação da consignação, valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício ou vencimento, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos contratos das operações de concessão de empréstimos consignados ou mesmo a devolução de importâncias, atualizada pela Taxa Selic, cobradas a maior ou em desacordo com o previsto.
§ 1º. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN poderá utilizar amostras de contratos averbados para solicitar às instituições financeiras, a qualquer momento, a documentação exigida para a averbação ou, ainda, a justificativa dos resultados de recálculo das operações que divergem do previsto nesta Portaria.
§ 2º. Na constatação de irregularidades no tratamento das informações dispostas no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN aplicará as penalidades previstas neste decreto.

Art. 9º. As Instituições Financeiras deverão divulgar as regras acordadas no convênio celebrado aos Beneficiários que autorizaram os descontos em folha de pagamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, 13 de janeiro de 2010

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:7D22A73C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 351/2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2010, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Montanhas-RN, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2010, 2011 e 2012 deverão levar em conta a previsão ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 - STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios

anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/ STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:
I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2012 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2010 a 2012 (art. 72 da LRF);
IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos

montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (20%) vinte por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2010, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.
§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios,

contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2010, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2009, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de Montanhas para o exercício de 2010 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2009.

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas-RN, em 30 de dezembro de 2009.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:54B44E99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias o(a) servidor(a) **EULINA FERREIRA DE CARVALHO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº. 000082, de 15 janeiro a 15 de fevereiro/2010, conforme processo de Nº. 044/2009.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 07 de janeiro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:B71AF6BC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias o(a) servidor(a) **LIVANIR MARIA DE AQUINO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº. 000075, de 15 janeiro a 15 de fevereiro/2010, conforme processo de Nº. 036/2009.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 07 de janeiro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:896DD45F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 011, DE 08 DE JANEIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias o(a) servidor(a) **MARIA MARIA ROSIMAR GARCIA COSTA FONTES, NUTRICIONISTA**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº. 000383, de 18 janeiro a 18 de fevereiro/2010, conforme processo de Nº. 047/2009.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 08 de janeiro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:7D1907F2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 012, DE 08 DE JANEIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias o(a) servidor(a) **MARIA MARIA CILENE DA SILVA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº. 000111, de 15

janeiro a 15 de fevereiro/2010, conforme processo de Nº. 045/2009.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 08 de janeiro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:A1EA7D3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 04/2010

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 21 de janeiro de 2010, às 10:00 horas, a Licitação – CONVITE Nº 04/2010, objetivando à contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público de Provas para provimento de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Praça Antônio Assunção, nº 276, Centro – São Tomé/RN, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

São Tomé/RN, em 13 de janeiro de 2010. A Comissão.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:8878DD45



